



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS**  
**E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE**  
**TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**EDITAL Nº 68 – TCU-TEFC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU) torna pública a **convocação para a matrícula na segunda etapa – quinta turma do Programa de Formação para TEFC**, referente ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Técnico Federal de Controle Externo.

**1 DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA NA SEGUNDA ETAPA – QUINTA TURMA DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO**

1.1 Convocação para a matrícula na segunda etapa – quinta turma do Programa de Formação, na seguinte ordem: cargo/área/especialidade/lotação, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**1.1.1 TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO/ ESPECIALIDADE: TÉCNICA ADMINISTRATIVA/BRASÍLIA-DF**

10005203, Alexandre de Sousa e Silva / 10012602, Andre Guilherme Heindrickson / 10004129, Celina Cavalcante Guerra / 10012874, Daniel Perfeito Hesketh / 10011481, Debora Cristina Indelicato de Miranda / 10066960, Hilton Ferreira Goncalves / 10059981, Izabela Soares Lima / 10001202, Joao Antonio Coelho da Silva / 10023918, Lavir Antonio Bahia Carvalho de Souza / 10061887, Loyane Mendes de Souza / 10053553, Luiz Miguel Veloso Freire / 10076079, Marcos Fontanella de Souza / 10036303, Mariana Rocha Guerra / 10037994, Sandra Roberta Goncalves de Souza / 10004552, Sidney Rufino da Silva.

**1.1.1.1** Convocação de candidato considerado **pessoa com deficiência** na perícia médica para a matrícula na segunda etapa – quinta turma do Programa de Formação, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10043794, Marlice Patricia Silva Lima.

**2 DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO**

2.1 O Programa de Formação, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo ISC, em Brasília/DF, terá a duração prevista de aproximadamente **90 horas**, sendo regido por este edital, por regulamento próprio e pela Resolução – TCU nº 202, de 6 de junho de 2007, e suas alterações, podendo ser ministrado, inclusive, aos sábados, domingos e feriados e, ainda, em horário noturno.

2.2 O Programa de Formação ocorrerá no período de **14 de outubro a 1º de novembro de 2019**, com palestra de abertura no Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Lote 1, Brasília-DF, CEP 70042-900, e aulas no ISC, situado no SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 3, Brasília/DF, CEP 70200-003.

2.3 A aprovação no Programa de Formação requer desempenho médio geral igual ou superior a **60,00 pontos** e desempenho em cada disciplina em que houver avaliação de rendimento igual ou superior a **50,00 pontos**. O desempenho do candidato em cada disciplina é aferido com base nas notas obtidas nas provas e atividades realizadas, que podem variar de zero a **100,00 pontos**.

2.4 A aprovação no Programa de Formação requer **presença mínima de 75%** em cada uma das disciplinas ministradas.

**3 DA MATRÍCULA**

3.1 Será admitida a matrícula no Programa de Formação – quinta turma, **exclusivamente pela internet**, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tcu\\_15\\_tfce](http://www.cespe.unb.br/concursos/tcu_15_tfce), no período das **10 horas do dia**

**16 de setembro de 2019 às 18 horas do dia 18 de setembro de 2019**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a transferência de dados.

3.2 Após efetuar a matrícula, o candidato terá a matrícula bloqueada pelo sistema, não sendo permitida, em hipótese alguma, quaisquer alterações.

3.3 O candidato que deixar de efetuar a matrícula, não comparecer ao Programa de Formação desde o início, dele se afastar, ou não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e(ou) regimentais, será reprovado e, conseqüentemente, eliminado do concurso público.

3.4 Durante o Programa de Formação, o candidato fará jus a auxílio financeiro, na forma da legislação vigente à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, no caso de ser servidor da Administração Pública Federal.

3.5 A efetivação da matrícula no Programa de Formação está condicionada à entrega, obrigatória, no primeiro dia do Programa de Formação, da seguinte documentação:

I – atestado de sanidade física e mental, emitido com antecedência de até três meses do início das aulas por qualquer médico que possua CRM, que comprove a aptidão do candidato para frequentar o Programa de Formação;

II – no caso de servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Federal, apresentação de declaração que comprove essa condição emitida pelo dirigente de pessoal do órgão/entidade de lotação, liberando-o para participar do Programa de Formação em regime integral e dedicação exclusiva e informando, necessariamente, o regime de contribuição previdenciária ao qual ele está vinculado (regime próprio ou regime de previdência complementar – limitado ao teto do INSS), bem como a formalização de sua opção quanto à percepção pecuniária por intermédio do preenchimento de um dos formulários (de opção pelo auxílio financeiro ou de opção pela remuneração do cargo efetivo) disponíveis no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/concursos/concursos-em-andamento/aufc-tefc-2015.htm>;

III – no caso de candidato que não seja servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Federal (ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego na administração pública Estadual, Municipal ou Distrital, ou ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego na administração pública federal indireta, em empresas estatais ou de economia mista, ou desempregado, ou autônomo, ou empregado com vínculo na CLT), formulário de opção pelo auxílio financeiro disponível no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/concursos/concursos-em-andamento/aufc-tefc-2015.htm>.

3.5.1 As informações prestadas no formulário de matrícula no Programa de Formação são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o ISC do direito de excluir do concurso público aquele que o preencher com dados incorretos, incompletos ou inverídicos.

3.5.2 Os candidatos que sejam servidores ocupantes de cargo efetivo devem atentar para a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.112/1990, art. 20, § 4º, a Lei nº 9.624/1998, art. 14, § 1º e § 2º, a Lei nº 10.356/2001, art. 13, § 1º e § 2º, e a Resolução-TCU nº 202/2007, art. 42, inciso III, com as respectivas alterações.

3.6 Expirado o prazo de que trata o subitem 3.1 deste edital, os candidatos convocados que não efetivarem suas matrículas serão considerados desistentes e eliminados do concurso público.

3.7 Havendo desistências ou surgindo novas vagas, serão convocados para a matrícula no Programa de Formação candidatos em número igual ao de desistentes ou das novas vagas surgidas, obedecida a ordem de classificação na primeira etapa.

3.8 Após o início do Programa de Formação, nenhuma nova matrícula será admitida, sob qualquer pretexto, inclusive em face de eventuais desistências.

3.9 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso público, inclusive no Programa de Formação, correrão por conta dos candidatos, os quais não terão direito a alojamento, alimentação, transporte ou ressarcimento de despesas.

3.10 Os candidatos sem aproveitamento e(ou) sem frequência mínima no Programa de Formação serão eliminados do concurso.

3.10.1 O candidato a que se refere o subitem 3.5, inciso II, deste edital, caso eliminado, retomará o exercício do cargo ou emprego permanente do qual tenha solicitado afastamento, considerando-se de efetivo exercício o período de frequência ao Programa de Formação.

**FABIO HENRIQUE GRANJA E BARROS**  
PRESIDENTE DO CONCURSO